



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

ENTRE

AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.,

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

E

FIADORES IDENTIFICADOS A SEGUIR

**DATADO DE
3 DE DEZEMBRO DE 2014**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

(1) AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rodrigues Alves, nºs 379, 431, 433 e 435, Saúde, CEP 20220-360, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 19.624.745/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora");

como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "Oferta Restrita"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Instrução CVM 476", respectivamente):

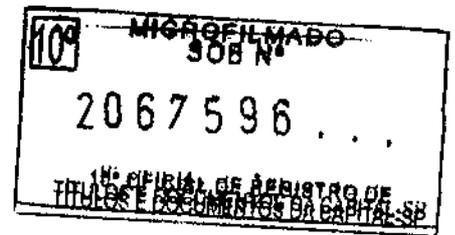
(2) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

e, como fiadores,

(3) CATARATAS DO IGUAÇU S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na BR 469, Km 18, s/n, Parque Nacional do Iguaçu, CEP 85851-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.119.648/0001-70, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Cataratas"); e

(4) PAINEIRAS CORCOVADO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Paineiras, s/n, Santa Teresa, CEP 22241-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.479.676/0001-87, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Paineiras" e, em conjunto com a Cataratas, "Fiadores");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:



1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Oferta Restrita e a celebração da presente Escritura de Emissão serão realizadas com base:

- (i) nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizadas em 21 de novembro de 2014 ("AGE" e "RCA"), nas quais foram deliberadas (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições; (b) autorização para a constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo) outorgadas pela Emissora, nesta data, em garantia do pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora sob esta Escritura de Emissão; e (c) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE e na RCA, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária e da Reunião do Conselho de Administração da Cataratas, realizadas em 19 de novembro de 2014, nas quais foram deliberadas (a) a aprovação da outorga de fiança, em caráter solidário, pela Cataratas, em favor dos Debenturistas, em garantia do pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias da Emissora sob esta Escritura de Emissão; (b) autorização para a constituição das Garantias Reais (conforme definido abaixo) outorgadas pela Cataratas, nesta data, em garantia do pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora sob esta Escritura de Emissão; e (c) a autorização à Diretoria da Cataratas para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Assembleia Geral Extraordinária e na Reunião do Conselho de Administração da Cataratas mencionadas neste item (ii), em conformidade com o disposto no seu Estatuto Social em vigor, nesta data; e
- (iii) nas deliberações da Reunião de Sócios da Paineiras, realizada em 21 de novembro de 2014, na qual foram deliberadas, entre outras matérias, (a) a aprovação da outorga de fiança, em caráter solidário, pela Paineiras, em favor dos Debenturistas, em garantia do pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias da Emissora sob esta Escritura de Emissão; e (b) a autorização à Diretoria da Paineiras para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Reunião de Sócios da Paineiras mencionada neste item (iii), em conformidade com o disposto no seu Contrato Social em vigor nesta data.

2. REQUISITOS

2.1. A Oferta Restrita será realizada com observância dos requisitos abaixo:

2.1.1. Arquivamento e Publicação

2.1.1.1. As atas da AGE e da RCA da Emissora e a Reunião de Sócios da Paineiras serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"); as atas da AGE e da RCA da Emissora serão publicadas no (i) Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e (ii) jornal "Diário Mercantil";



e as atas da AGE e da RCA da Cataratas serão arquivadas na Junta Comercial do Estado do Paraná e publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e na Gazeta do Iguazu, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. **Inscrição e Registro da Escritura de Emissão**

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos ("Aditamentos") deverão ser protocolados para registro na JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da respectiva data de assinatura.

2.1.2.2. Em virtude da garantia fidejussória de que trata a Cláusula 4.10.1 abaixo, a presente Escritura de Emissão e seus Aditamentos deverão ser protocolados para registro, a expensas da Emissora, nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como da Cidade de Foz do Iguazu, Estado do Paraná.

2.1.2.3. A Emissora entregará vias originais da presente Escritura de Emissão e de qualquer Aditamento, conforme o caso, registrados na JUCERJA e nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ao Agente Fiduciário: (i) até a data da liquidação da Oferta Restrita, no caso da Escritura de Emissão, ou (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da efetiva realização dos referidos registros, no caso de Aditamentos.

2.1.3. **Dispensa Automática de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")**

2.1.3.1. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

2.1.3.2. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, item I do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" apenas para envio de informações para a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes a serem especificadas pela ANBIMA até a data de envio da Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita pela instituição intermediária líder à CVM.



2.1.4. Registro para Colocação Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.1.4.1. As Debêntures serão registradas para (a) distribuição pública com esforços restritos no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 3.8.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.5. Registro das Garantias Reais

2.1.5.1. Os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), por meio dos quais serão prestadas, no âmbito da Emissão, as Garantias Reais (conforme definido abaixo), em favor dos Debenturistas, deverão ser registrados nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos da comarca da sede das respectivas partes, na forma e prazo previstos nos Contratos de Garantia.

2.1.5.2. Não obstante o registro previsto na Cláusula 2.1.5.1 acima, a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) deverá também ser registrada nos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e da Cataratas, conforme for a companhia emissora das ações sujeitas à Alienação Fiduciária de Ações, em atendimento ao disposto no artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, nos prazos e termos previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a implantação, construção, manutenção e operação de um museu de ciências denominado “Aquário Marinho da Cidade do Rio de Janeiro”, podendo participar do capital social de outras sociedades como quotista ou acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Para todos os fins, esta é a primeira emissão pública de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Montante Total da Emissão e Distribuição Parcial

3.4.1. O montante total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Montante Total da Emissão”).

5



3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 500 (quinhentas) Debêntures.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Liquidante**"), e o escriturador mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Escriturador Mandatário**"). O Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da Emissora, por meio de notificação ao Agente Fiduciário.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da presente Emissão serão destinados à liquidação de dívidas decorrentes de empréstimos ponte tomados pela Emissora para realização de investimentos na construção do Aquário Marinho da Cidade do Rio de Janeiro e melhorias em demais investimentos realizados pela Emissora, no montante total (considerando apenas o valor de principal original das dívidas) de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) ("**Empréstimos Ponte**"), e ao pagamento de despesas pré-operacionais.

3.8. Registro para Distribuição e Negociação

3.8.1. As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado secundário, conforme previsto na Cláusula 2.1.4.1 acima.

3.8.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelos Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), nos termos dos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, não solidária, em montante correspondente a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto, "**Coordenadores**"), sendo o Banco Santander (Brasil) S.A. o coordenador líder, nos termos do "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, sob o Regime de Garantia Firme, da Primeira Emissão da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A."



("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo os Investidores Qualificados (conforme definido abaixo).

3.9.2. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados "Investidores Qualificados" os referidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado que: (a) todos os fundos de investimento, ainda que se destinem a investidores não qualificados, serão considerados Investidores Qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no item (iv) do referido artigo 109 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Nos termos do §1º do artigo 3º da Instrução CVM 476, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

3.9.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Os Coordenadores poderão acessar até, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados.

3.9.4. Os Investidores Qualificados, no ato da subscrição, assinarão declaração, atestando estar cientes de que (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.

3.9.5. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses, contado da data de encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Nominal Unitário**").

4.1.2. Data de Emissão

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 8 de dezembro de 2014 ("**Data de Emissão**").

4.1.3. Prazo e Data de Vencimento

4.1.3.1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos, contado da Data de Emissão, vencendo as Debêntures, portanto, em 8 de dezembro de 2021 ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de cancelamento de Debêntures após aquisição



facultativa e resgate antecipado facultativo, conforme previstas nas Cláusulas 4.11.1 e 4.11.3 abaixo, e/ou de vencimento antecipado, conforme previstas nas Cláusulas 4.12.1 e 4.12.2 desta Escritura de Emissão. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme definido abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

4.1.4. Forma e Emissão de Certificados

4.1.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

4.1.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.1.5.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP o extrato em nome do Debenturista, expedido pela CETIP.

4.1.6. Conversibilidade

4.1.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7. Espécie

4.1.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.8. Participação nos Lucros

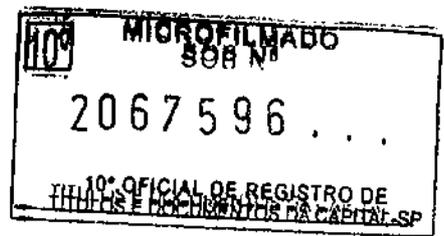
4.1.8.1. As Debêntures não farão jus à participação nos lucros da Emissora.

4.2. Prazo de Subscrição e Integralização, Preço de Integralização e Direito de Preferência

4.2.1. As Debêntures serão subscritas em uma única data ("**Data de Subscrição**"), dentro do prazo de distribuição, na forma prevista nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, sendo que sua integralização poderá ocorrer em data diversa e posterior à sua subscrição ("**Data de Integralização**"), em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e os Coordenadores, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição, bem como às disposições da Instrução CVM 476, observado o disposto nas Cláusulas 3.9.2 e 3.9.3 acima. O preço de integralização de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a respectiva Data de Integralização.

4.2.2. Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

8



4.3. Integralização e Forma de Pagamento

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.4. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.4.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

4.5. Remuneração

4.5.1. Juros Remuneratórios

4.5.1.1. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP (“Taxa DI”), acrescido de sobretaxa (*spread*) de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou do início do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), em conformidade com o caso, até a data do seu efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão pagos em parcelas trimestrais, conforme as datas indicadas na Cláusula 4.5.2.1 abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado facultativo, conforme previstas nas Cláusulas 4.12.1, 4.12.2 e 4.11.3 desta Escritura de Emissão. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos ao fim do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da Data de Emissão ou da data de início do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, inclusive, até a data de



cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

k = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), sendo "n" um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DI_k = Taxa DI de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 3,0000 (três inteiros);

DP = é o número de Dias Úteis, entre a Data de Emissão ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.



O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

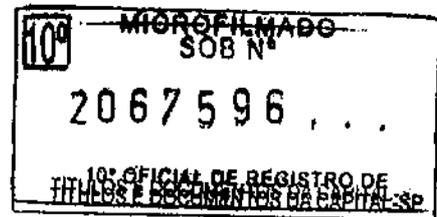
A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.5.1.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme termo definido abaixo), em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula 4.5.1.3, para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações, multas ou penalidades, entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.1.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo, como fator de correção das Debêntures, a última Taxa DI conhecida anteriormente e utilizada até data da divulgação.

4.5.1.5. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em Circulação, sem qualquer tipo de ônus, sobretaxa pelo resgate antecipado, multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização (conforme definido abaixo) em questão. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente,



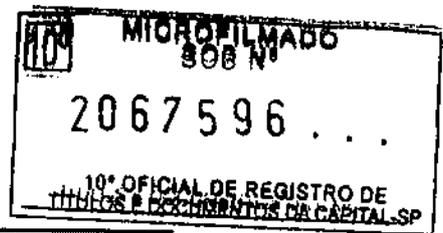
canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.5.2. Período de Capitalização

4.5.2.1. Define-se período de capitalização ("**Período de Capitalização**") como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, e termina na primeira data de pagamento dos Juros Remuneratórios, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, e para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão, exclusive, conforme datas indicadas na tabela abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Datas de pagamento de Juros Remuneratórios
8 de março de 2015
8 de junho de 2015
8 de setembro de 2015
8 de dezembro de 2015
8 de março de 2016
8 de junho de 2016
8 de setembro de 2016
8 de dezembro de 2016
8 de março de 2017
8 de junho de 2017
8 de setembro de 2017
8 de dezembro de 2017
8 de março de 2018
8 de junho de 2018
8 de setembro de 2018
8 de dezembro de 2018
8 de março de 2019
8 de junho de 2019
8 de setembro de 2019
8 de dezembro de 2019
8 de março de 2020
8 de junho de 2020
8 de setembro de 2020
8 de dezembro de 2020

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text: "CONSULTORIA JURÍDICA DE ACORDÃO PLANNER". The number "12" is also visible near the stamp.



Datas de pagamento de Juros Remuneratórios
8 de março de 2021
8 de junho de 2021
8 de setembro de 2021
8 de dezembro de 2021

4.5.3. Ausência de Novação

4.5.3.1. Fica desde já estabelecido que o disposto nas Cláusulas 4.5.1.2 a 4.5.1.5 acima não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos dos artigos 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mantendo-se as Garantias Reais e a Fiança (conforme definidos abaixo) válidas e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. A Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário desde já concordam e se obrigam a firmar, e/ou fazer com que sejam firmados, todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto nesta cláusula, incluindo as obrigações previstas nas Cláusulas 4.5.1.2 a 4.5.1.5 acima.

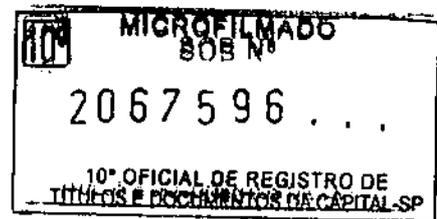
4.6. Repactuação Programada

4.6.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.7. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.7.1. A amortização do Valor Nominal Unitário ocorrerá em parcelas trimestrais, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, conforme as datas e percentuais indicados na tabela abaixo.

Data de pagamento	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2016	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2017	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2017	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2017	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2017	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2018	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2018	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2018	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2018	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2019	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2019	4,7619% do Valor Nominal Unitário



Data de pagamento	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2019	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2019	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2020	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2020	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2020	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2020	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de março de 2021	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de junho de 2021	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de setembro de 2021	4,7619% do Valor Nominal Unitário
8 de dezembro de 2021	Saldo do Valor Nominal Unitário

4.8. Condições de Pagamento

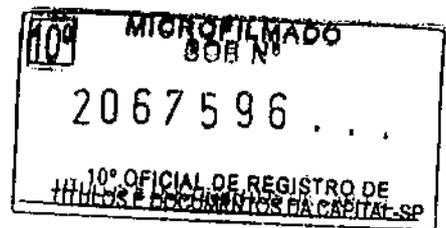
4.8.1. Local de Pagamento e Imunidade ou Isenção Tributária

4.8.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador Mandatário; ou (b) pela instituição financeira contratada para este fim, conforme o caso.

4.8.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante até 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.1.2.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador Mandatário e/ou pela Emissora.

4.8.1.2.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.8.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores



relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador Mandatário por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.8.2. Prorrogação de Prazos

4.8.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento ou cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (exclusivamente na hipótese de obrigações a serem pagas ou cumpridas pela Cataratas), ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.8.3. Encargos Moratórios e Multa

4.8.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e independentemente dos prazos de cura mencionados nas Cláusulas 4.12.1 e 4.12.2, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento), sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "**Encargos Moratórios e Multa**").

4.8.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, conforme o caso, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios e Multa no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento de Juros Remuneratórios e/ou Data de Vencimento.

4.9. **Publicidade**

4.9.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Diário

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text: "CONSULTORIA JURÍDICA", "CONCORDIA", "CP", and "PLANNER". There is also a handwritten number "15" near the stamp.



Mercantil", observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário de qualquer publicação que fizer, na data da sua realização. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, sendo observadas as regras estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações e mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

4.10. Garantias

4.10.1. Garantia Fidejussória

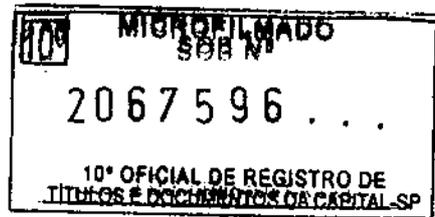
4.10.1.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, os Fiadores prestam fiança em favor dos Debenturistas ("Fiança"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, até o integral pagamento do Valor Garantido (conforme definido abaixo), conforme os termos e condições abaixo.

4.10.1.2. Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis, pelo valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, o qual inclui (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se for o caso, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas judiciais, despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador Mandatário e verbas indenizatórias, quando houver ("Valor Garantido").

4.10.1.3. O Valor Garantido será pago por quaisquer dos Fiadores, em até 5 (cinco) dias, após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário aos Fiadores, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas com relação à execução da Fiança. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário, após a ciência da ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures, na respectiva data de pagamento definida nesta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado pelos Fiadores fora do âmbito da CETIP e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.10.1.4. Os Fiadores expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77 e

16



595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

4.10.1.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada por qualquer Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.10.1.6. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite do valor da dívida efetivamente honrada, sendo certo que cada Fiador obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.10.1.7. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos, até a data do integral, efetivo e irrevogável pagamento do Valor Garantido, inclusive no caso de prorrogação do prazo de vencimento final das Debêntures, nos termos da presente Escritura de Emissão.

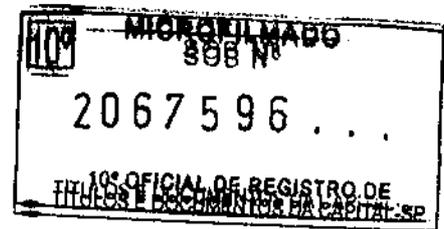
4.10.1.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores.

4.10.1.9. Na ocorrência da insolvência ou dissolução de qualquer dos Fiadores, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da ocorrência de tal fato, bem como apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação mencionada nesta cláusula, possível(eis) fiador(es) substituto(s). Na hipótese de não aprovação de possível(eis) fiador(es) substituto(s), os Debenturistas poderão declarar o vencimento antecipado das Debêntures, sendo certo que a insolvência de qualquer um dos Fiadores não ensejará na liberação dos demais quanto às garantias aqui prestadas.

4.10.1.9.1. Exceto na hipótese de sucessão em decorrência de Reorganizações Societárias Permitidas (conforme definido abaixo), a substituição de qualquer dos Fiadores prevista na Cláusula 4.10.1.9 acima deverá, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures, ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, por deliberação dos Debenturistas, representando, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, a ser realizada nos termos do disposto na Cláusula 7 abaixo. Aprovada a matéria em Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão formalizar a substituição do(s) Fiador(es), por meio da celebração de um Aditamento, o qual deverá ser

17





registrado e entregue ao Agente Fiduciário de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 2.1.2 desta Escritura de Emissão. Na hipótese de substituição por sucessão, o Aditamento deverá ser celebrado independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.10.1.10. Os Fiadores desde já reconhecem que o aditamento, alteração e/ou modificação dos termos e condições das Debêntures e estabelecidos nesta Escritura de Emissão não importarão em novação, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, até o pagamento integral do Valor Garantido.

4.10.2. Garantias Reais

4.10.2.1. As Debêntures serão garantidas por:

(a) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora e da Cataratas (1) relacionados à totalidade dos recursos, depositados e a serem depositados, a qualquer tempo, em contas vinculadas de depósito de titularidade da Emissora e da Cataratas, mantidas junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Contas Vinculadas**"); (2) decorrentes de receitas de cartão de crédito e cartão de débito utilizados pelos seus clientes, com relação às respectivas atividades, cujos pagamentos serão realizados nas Contas Vinculadas; (3) oriundos de aplicações financeiras em Certificados de Depósito Bancário; e (4) referentes às aplicações financeiras realizadas com os recursos depositados ou transferidos para as Contas Vinculadas, bem como respectivos rendimentos (os itens (1), (2), (3) e (4), em conjunto, "**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e de Administração de Contas Vinculadas", a ser celebrado entre a Emissora e a Cataratas, na qualidade de fiduciantes, a Paineiras, bem como o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de fiduciários, sendo o último também na qualidade de banco depositário das Contas Vinculadas ("**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**"); e

(b) alienação fiduciária (1) de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) das ações de emissão da Emissora de titularidade da Cataratas, incluindo todos os direitos relacionados a dividendos, bonificações e demais rendimentos inerentes a tais ações, a serem distribuídos pela Emissora; e (2) de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Cataratas de titularidade dos respectivos acionistas, incluindo todos os direitos relacionados a dividendos, bonificações e demais rendimentos inerentes a tais ações, a serem distribuídos pela Cataratas, podendo ser reduzida para até 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Cataratas, a partir do momento em que ocorrerem as amortizações do Valor Nominal Unitário, conforme Cláusula 4.7 acima, proporcionalmente às parcelas amortizadas, sem a necessidade de







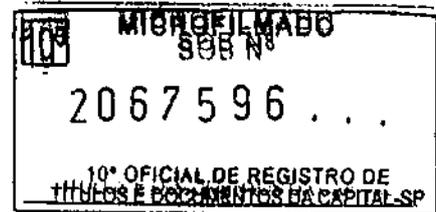
aditamento à presente Escritura de Emissão (os itens (1) e (2), em conjunto, "**Alienação Fiduciária de Ações**" e, juntamente com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "**Garantias Reais**"), nos termos dos "Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a serem celebrados entre os titulares das respectivas ações, na qualidade de fiduciantes, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de fiduciários, bem como a Emissora e a Cataratas, conforme aplicável, na qualidade de intervenientes anuentes, e a Paineiras ("**Contratos de Alienação Fiduciária de Ações**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "**Contratos de Garantia**").

4.10.2.2. As Garantias Reais, constituídas por meio dos Contratos de Garantia, no âmbito da presente Emissão, conforme item 4.10.2.1 acima, serão cumulativa e concomitantemente outorgadas nas emissões de Cédulas de Crédito Bancário pela Cataratas, em valor de principal total de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

4.10.2.3. Adicionalmente à cláusula 4.10.2.2 acima, as Garantias Reais serão cumulativamente outorgadas, sem a necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, mas sem prejuízo da necessidade de aditamento à presente Escritura de Emissão, nos termos do Anexo I à presente Escritura de Emissão, e aos Contratos de Garantia, bem como do envio dos respectivos aditamentos ao Agente Fiduciário, conforme previsto na Cláusula 5.1(xxv) abaixo, na operação de captação de recursos pela Paineiras, nos mercados financeiro e/ou de capitais, por meio de emissão de debêntures (após sua transformação em sociedade anônima), Cédula de Crédito Bancário ou qualquer outro instrumento representativo de dívida pela Paineiras, em valor de principal total de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("**Emissão Futura da Paineiras**"), observado que as condições de prazo, forma de pagamento, taxa de juros e demais encargos da Emissão Futura da Paineiras deverão ser as mesmas previstas nesta Escritura de Emissão. Nesta hipótese, as Garantias Reais garantirão, integral e indiscriminadamente, também as obrigações objeto de todas as emissões referidas nesta cláusula 4.10.2.2, em adição à alienação fiduciária de 52% (cinquenta e dois por cento) das quotas ou ações (caso seja transformada em sociedade anônima) de emissão da Paineiras de titularidade da Cataratas, a ser constituída por ocasião da realização da Emissão Futura da Paineiras.

4.10.2.4. Os Contratos de Garantia deverão ser levados a registro, a expensas da Emissora, nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições onde se localizam as sedes das respectivas partes.

19



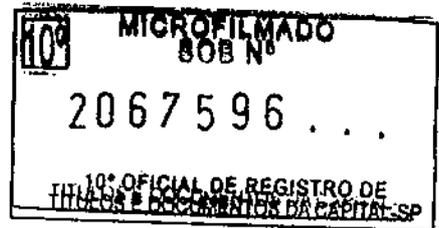
4.11. Aquisição Facultativa, Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

4.11.1. É facultado à Emissora, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista na Cláusula 3.8.2 acima, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) no mercado, observadas as regras expedidas pela CVM nesse sentido, bem como o disposto no parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, por valor que não supere o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que forem adquiridas, acrescido dos Juros Remuneratórios. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 4.11.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

4.11.2. Não haverá oferta de resgate antecipado das Debêntures.

4.11.3. O resgate antecipado facultativo das Debêntures poderá ocorrer a qualquer momento, com relação à totalidade das Debêntures em Circulação (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, com acréscimo do valor correspondente ao percentual aplicável indicado abaixo, incidente sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo, a título de prêmio de resgate, conforme procedimento adotado pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio
Até 8 de março de 2015	1,00%
De 9 de março de 2015 a 8 de setembro de 2015	0,95%
De 9 de setembro de 2015 a 8 de março de 2016	0,90%
De 9 de março de 2016 a 8 de setembro de 2016	0,85%
De 9 de setembro de 2016 a 8 de março de 2017	0,80%
De 9 de março de 2017 a 8 de setembro de 2017	0,75%
De 9 de setembro de 2017 a 8 de março de 2018	0,70%
De 9 de março de 2018 a 8 de setembro de 2018	0,65%
De 9 de setembro de 2018 a 8 de março de 2019	0,60%



Data do Resgate Antecipado Facultativo	Prêmio
De 9 de março de 2019 a 8 de setembro de 2019	0,55%
De 9 de setembro de 2019 a 8 de março de 2020	0,50%
De 9 de março de 2020 a 8 de setembro de 2020	0,40%
De 9 de setembro de 2020 a 8 de março de 2021	0,30%
De 9 de março de 2021 a 8 de setembro de 2021	0,20%
De 9 de setembro de 2021 a 8 de dezembro de 2021	0,10%

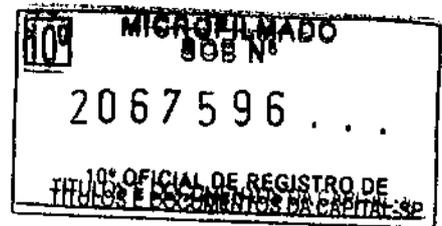
4.11.3.1. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.9 desta Escritura de Emissão ("**Comunicação de Resgate**"), bem como deverá ser precedida de notificação por escrito da Emissora ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo.

4.11.3.2. Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) o local de sua realização; (iii) o procedimento de resgate; (iv) o valor correspondente ao pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e do valor a título de prêmio de resgate; e (v) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

4.11.3.3. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos adotados pela CETIP, a qual deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis de sua realização. Para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, a operacionalização do resgate seguirá os procedimentos a serem indicados pelo Escriturador Mandatário.

4.11.3.4. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos nesta cláusula, deverão ser canceladas pela Emissora.

4.11.4. As Debêntures poderão ser amortizadas em caráter extraordinário, no que se refere ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescidos dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a respectiva data ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").



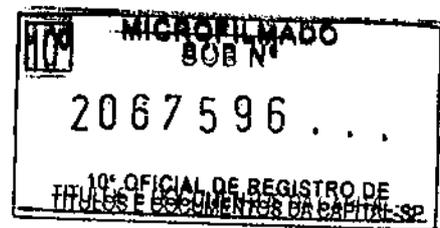
4.11.4.1. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser precedida de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.9 desta Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, devendo a Emissora, na data da referida publicação, enviar notificação, por escrito, ao Agente Fiduciário, comunicando o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado extraordinariamente, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, com acréscimo a título de prêmio, conforme percentuais previstos na Cláusula 4.11.3 acima. A Emissora deverá comunicar a CETIP sobre a Amortização Extraordinária Facultativa, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data estabelecida para o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa.

4.11.4.2. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos nesta cláusula e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou pelo Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.12. Vencimento Antecipado

4.12.1. O Agente Fiduciário, nos termos previstos na presente Cláusula 4.12.1, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, conforme deliberação dos Debenturistas, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se houver, calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, observado eventual prazo de cura aplicável e o disposto no item 4.12.1.1. abaixo, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos ("**Eventos de Inadimplemento Não Automáticos**"):

(i) ocorrência de protesto de títulos contra a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer sociedade Grupo Econômico da Emissora (conforme definido abaixo), envolvendo valor unitário ou agregado, corrigido pela variação do Índice Geral de Preços Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("**IGP-M**") (ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo), (1) superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, seja comprovado, a critério satisfatório aos Debenturistas, que: (x) o protesto foi realizado por erro ou má-fé de terceiros; (y) o protesto foi cancelado ou sustado; ou (z) foram prestadas garantias suficientes em juízo para garantir o valor do título protestado, ou



(2) superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, seja comprovado que: (x) o protesto foi realizado por erro ou má-fé de terceiros; ou (y) o protesto foi cancelado ou sustado;

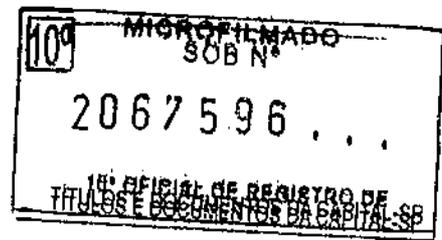
(ii) inscrição da Emissora, de qualquer dos Fiadores e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico da Emissora em qualquer cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, como o SERASA e o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF) ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil, envolvendo valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M (ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo), exceto se, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, a referida inscrição seja comprovadamente cancelada;

(iii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as descritas na Cláusula 4.12.2(i) abaixo) ou não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, em quaisquer dos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, desde que não sanado em 10 (dez) Dias Úteis, contados da notificação do Agente Fiduciário acerca do respectivo descumprimento, ou em prazo de cura específico previsto para a referida obrigação, se aplicável;

(iv) caso as declarações feitas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nos documentos da Emissão e/ou da Oferta Restrita, de qualquer forma, sejam ou se tornem incorretas, inconsistentes ou incompletas;

(v) pagamento aos acionistas da Emissora e/ou dos Fiadores de dividendos, redução de capital ou resgate de ações, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, (a) até o 24º (vigésimo quarto) mês, contado da Data de Emissão; (b) após o 24º (vigésimo quarto) mês, contado da Data de Emissão (1) superior aos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, quando a Razão Dívida Líquida/EBITDA descrita no item (xiii) abaixo for superior a 2,0x e inferior a 3,0x; (2) em qualquer valor, quando a Razão Dívida Líquida/EBITDA descrita no item (xiii) abaixo for superior a 3,0x; e/ou (3) quando a Emissora e/ou os Fiadores estiverem em mora com relação a qualquer obrigação pecuniária decorrente da Emissão e/ou na hipótese de descumprimento dos Índices Financeiros descritos no item (xiii) abaixo, sendo certo que, para fins de verificação do cumprimento dos Índices Financeiros previstos neste item, deve-se considerar as razões tanto antes quanto depois do respectivo pagamento aos acionistas da Emissora e/ou dos Fiadores de dividendos, redução de capital ou resgate de ações;

(vi) criação de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens e direitos objeto das Garantias Reais, com exceção (i) das Garantias Reais,



constituídas em favor dos Debenturistas; e (ii) da opção de venda da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora de propriedade da Cataratas objeto do Instrumento Particular de Opção de Venda de Ações celebrado em 31 de julho de 2014;

(vii) realização, por qualquer autoridade governamental, de sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer ato que, de qualquer modo, resulte na aquisição compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos ou propriedades da Emissora ou dos Fiadores que representem 10% (dez por cento) da receita líquida da Emissora e dos Fiadores em bases combinadas, conforme apurada nas respectivas demonstrações financeiras auditadas mais recentes, observado, contudo, que os efeitos deste item (vii) aplicar-se-ão aos ativos e propriedade da Paineiras tão somente quando da liquidação financeira da Emissão Futura da Paineiras;

(viii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias (que não as descritas na Cláusula 4.12.2(i) abaixo) em valor unitário ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M (ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo), ou o seu valor equivalente em outras moedas, devidas pela Emissora, pelos Fiadores, por suas Controladas e/ou Controladoras (conforme definidos abaixo), nos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, não sanado nos prazos de cura eventualmente estabelecidos nos respectivos instrumentos de dívidas, se houver;

(ix) se as Garantias Reais: (a) forem objeto de questionamento judicial (1) pela Emissora e/ou pelos Fiadores; e/ou (2) por terceiro, exceto se o questionamento de tal terceiro for sanado ou suspenso, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento do respectivo questionamento; (b) não forem devidamente constituídas e formalizadas nos prazos descritos nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; (c) forem anuladas, declaradas nulas, ou invalidadas sob qualquer forma; ou (d) tiverem seus respectivos objetos deteriorados, destruídos, de qualquer forma desapropriados ou, de qualquer forma, deixarem de existir, exceto se (i) a Emissora apresentar substituição ou reforço às Garantias Reais, desde que permitido nos termos dos Contratos de Garantia e conforme os respectivos termos, e (ii) referido reforço seja validamente constituído e formalizado (inclusive com registros nos cartórios pertinentes), no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(x) ocorrência de qualquer forma de reorganização societária que resulte na saída dos Fundos Advent (conforme definido abaixo) do grupo de controle acionário da Cataratas, exceto na hipótese de saída dos Fundos Advent em função do exercício da opção de venda da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Brasil Conservação Ambiental 2014 Participações S.A. e da Brasil Flora e Fauna 2014 Participações S.A.

24





objeto do Instrumento Particular de Opção de Venda de Ações celebrado em 31 de julho de 2014, em decorrência da não aprovação ou anuência, pelo órgão regulador competente, da alteração da composição do bloco de controle da Cataratas ("Put Advent"). Para fins deste item e da presente Escritura de Emissão, considera-se como "Fundos Advent" os fundos Advent Latin American Private Equity Fund V L.P., Advent Latin American Private Equity Fund V-A L.P., Advent Latin American Private Equity Fund V-B L.P., Advent Latin American Private Equity Fund V-C L.P., Advent Latin American Private Equity Fund V-D L.P., Advent Latin American Private Equity Fund V-E L.P., Advent Latin American Private Equity Fund V-F L.P., Advent Latin American Private Equity Fund V-G L.P., Advent Latin American Private Equity Fund V-H L.P., Advent Latin American Private Equity Fund V-I L.P. Advent Partners Lapef-5 L.P. ou qualquer outro fundo de investimento, sociedade, parceria (*partnership*), associação, fundo (*trust*), condomínio ou qualquer outra entidade ou organização que vier a suceder tais fundos, individual ou conjuntamente;

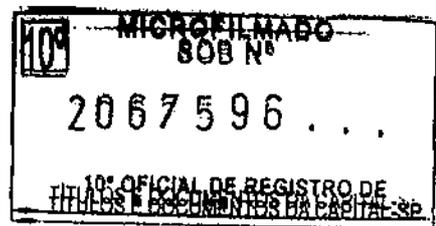
(xi) alteração do objeto social da Emissora e/ou dos Fiadores que modifique as atividades principais a serem desempenhadas pelas respectivas sociedades para setores não relacionados às respectivas atividades desenvolvidas na Data de Emissão;

(xii) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, necessárias para o regular funcionamento e exercício das atividades da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a, licenças ambientais, cujos efeitos não sejam suspensos por decisão judicial, dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) Dias Úteis, contado da data de publicação, no Diário Oficial, da não renovação, cancelamento, revogação, ou suspensão das autorizações ou licenças supracitadas, exceto na hipótese em que os Fiadores sejam comprovadamente demandados a submeter suas atividades a licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente, hipótese em que envidarão seus melhores esforços para a obtenção das referidas licenças ambientais, no menor prazo possível;

(xiii) durante a vigência da Put Advent, a ocorrência de qualquer cisão, fusão, alienação, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico da Emissora, que resulte no ingresso, na Cataratas, de novos acionistas não autorizados pelos Debenturistas (autorização que não pode ser negada de forma injustificada, e a qual deverá constar na ata da Assembleia Geral de Debenturistas, devidamente realizada para deliberar sobre a matéria) com participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social total da Cataratas;

(xiv) não manutenção, pela Emissora e pelos Fiadores, em bases combinadas, considerando-se a totalidade do resultado da Emissora e dos



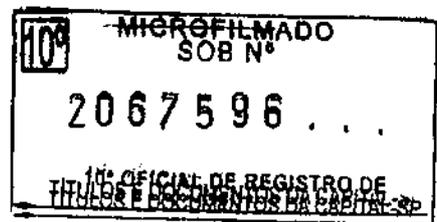


Fiadores, dos seguintes índices financeiros, apurados e auditados anualmente, até a Data de Vencimento, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras trimestrais ou anuais consolidadas da Emissora e dos Fiadores, conforme o caso ("**Índices Financeiros**"), desde que eventual inadimplemento na manutenção dos Índices Financeiros não seja sanado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do respectivo inadimplemento, exclusivamente mediante o aporte de capital na Emissora e/ou nos Fiadores, conforme o caso, pelos respectivos acionistas (sendo que, nesta hipótese, o valor do aporte deverá ser adicionado ao EBITDA (conforme definido abaixo), para sanar o respectivo inadimplemento, desde que não haja duplicidade). Os auditores independentes deverão fazer menção em seus relatórios quanto ao atendimento dos Índices Financeiros. A primeira verificação dos Índices Financeiros será efetuada na data da divulgação das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao encerramento do exercício social de 2014, o que deverá ocorrer dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do referido exercício social, conforme disposto na Instrução CVM 476:

- (a) Razão Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 3,0x;
- (b) Liquidez igual ou superior a 1,2x; e
- (c) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida igual ou superior a 1,5x. Qualquer aporte de capital realizado pelos acionistas da Emissora e/ou dos Fiadores, nos 12 (doze) meses anteriores à apuração deste Índice Financeiro deverá ser somado ao EBITDA, com exceção dos primeiros R\$ 29.900.000,00 (vinte e nove milhões e novecentos mil reais) a serem aportados inicialmente pela Brasil Conservação Ambiental 2014 Participações S.A. e pela Brasil Flora e Fauna 2014 Participações S.A. no capital social da Cataratas, para a subscrição e integralização de participação societária equivalente à 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) na Cataratas.

Sendo que:

- (1) "**Dívida Líquida**": o somatório de todas as dívidas financeiras da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, bem como securitização de direitos creditórios/recebíveis e o diferencial a pagar por operações com derivativos, líquido de todo e qualquer montante disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras e o diferencial a receber por operações com derivativos, com exceção das dívidas financeiras da Emissora e dos Fiadores decorrentes de mútuos realizados com as sociedades integrantes do Grupo Econômico da



Emissora (conforme definido abaixo) e as Controladoras (conforme definido abaixo) (empréstimos *intercompany*);

(2) "**EBITDA**": resultado operacional, antes de quaisquer despesas com depreciação, despesas de amortização, despesas financeiras (líquidas de receitas financeiras), e despesas não-operacionais, não recorrentes, ou não relacionadas ao período em questão. No caso de empresas adquiridas pela Cataratas ou novos projetos, o EBITDA deve sempre ser considerado de maneira "Pro-Forma" dos últimos 12 (doze) meses, ou seja, como se a empresa adquirida ou novo projeto em questão já fizessem parte do grupo Cataratas desde o início do período de apuração dos Índices Financeiros em questão;

(3) "**Liquidez**": Índice Financeiro calculado como Ativo Circulante/Passivo Circulante, considerando que qualquer endividamento financeiro não será incluído no Passivo Circulante para fins de cálculo do Índice Financeiro em questão; e

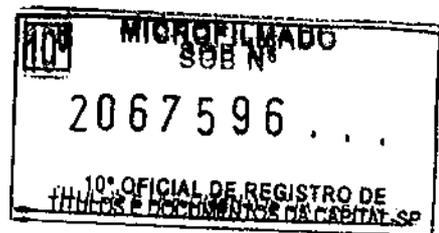
(4) "**Índice de Cobertura do Serviço da Dívida**": $\text{EBITDA} / (\text{Despesa Financeira} + \text{Amortização do Valor Nominal Unitário})$; e

(xv) na hipótese da Escritura de Emissão ser objeto de questionamento judicial por terceiro, exceto se o questionamento de tal terceiro for sanado ou suspenso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento do respectivo questionamento.

4.12.1.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, o Agente Fiduciário deverá, assim que ciente, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o eventual não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 7 desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Não havendo aprovação quanto à não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ou em caso de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

4.12.2. Não obstante os procedimentos indicados na Cláusula 4.12.1 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se houver, calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável ("**Eventos de**





Inadimplemento Automáticos” e, juntamente com os Eventos de Inadimplemento Não Automáticos, **“Eventos de Inadimplemento”**):

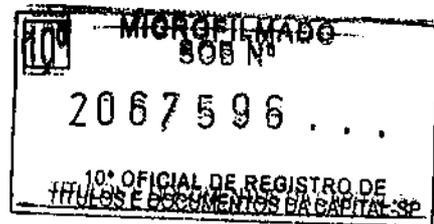
(i) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, incluindo obrigação pecuniária representando o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios e os Encargos Moratórios, conforme previstos nesta Escritura de Emissão, na respectiva data de vencimento, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil, contado a partir do respectivo vencimento;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência decretada, pedido de recuperação judicial, independente do deferimento do seu processamento, ou apresentação de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor, independente de sua homologação judicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no respectivo prazo legal, decretação de falência ou, ainda, ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou contra a Emissora, os Fiadores e/ou qualquer de suas respectivas controladas, nos termos do artigo 243, § 2º da Lei das Sociedades por Ações (**“Controladas”** e, em conjunto com a Emissora e os Fiadores, **“Grupo Econômico da Emissora”**), e/ou qualquer de suas controladoras, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, diretas ou indiretas (**“Controladoras”**), exceto pela extinção, liquidação ou dissolução de sociedades no âmbito das Reorganizações Societárias Permitidas (conforme definido abaixo), que não sejam a Emissora e/ou os Fiadores;

(iii) ocorrência de qualquer cisão, fusão, alienação, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico da Emissora, que resulte na alteração ou transferência, direta ou indireta, do controle acionário (nos termos do disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto (A) pela fusão, alienação, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária (excluindo cisão) que: (1) envolva apenas sociedades que sejam integrantes do Grupo Econômico da Emissora, na data da efetiva integralização das Debêntures, e desde que a sociedade sucessora passe a ser fiadora da Emissão, na hipótese de sucessão de qualquer dos Fiadores; e (2) não altere ou afete a suficiência das garantias prestadas no âmbito da Emissão; e (3) não resulte na saída dos Fundos Advent do grupo de controle acionário da Cataratas (ou que resulte na saída dos Fundos Advent, desde que em função do exercício da Put Advent, nos termos da Cláusula 4.12.1(x) acima); e (B) pela incorporação das sociedades Brasil Turismo e Entretenimento 2014 Participações S.A. e Brasil Parques Naturais 2014 Participações S.A. pela Cataratas (em conjunto, **“Reorganizações Societárias Permitidas”**), restando claro que toda e qualquer cisão envolvendo a Emissora, qualquer dos Fiadores e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico da Emissora dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas;

28





(iv) alienação, cessão ou qualquer outra forma de transferência de ativos da Emissora e/ou dos Fiadores que tenham valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M (ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo), exceto se (1) os recursos resultantes da alienação permanecerem no patrimônio da Emissora e/ou dos Fiadores; e/ou (2) tiver sido obtida prévia anuência dos Debenturistas, exceto pela opção de venda da totalidade das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora de propriedade da Cataratas, objeto do Instrumento Particular de Opção de Venda de Ações, celebrado em 31 de julho de 2014, nos exatos termos e condições previstos no referido instrumento;

(v) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, pelos Fiadores, por suas Controladas e/ou Controladoras, conforme aplicável, com valor unitário ou agregado superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M (ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo), decorrentes de quaisquer operações financeiras ou operações nos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional;

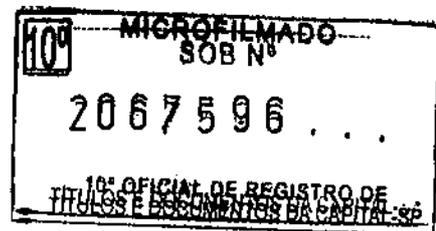
(vi) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, pelos Fiadores, por suas Controladas e/ou Controladoras, conforme aplicável, decorrentes de quaisquer operações nos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, contratos, termos ou compromissos assumidos pela Emissora, pelos Fiadores, por suas Controladas e/ou Controladoras, com qualquer dos Debenturistas;

(vii) (a) redução de capital social da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto no âmbito de Reorganizações Societárias Permitidas ou nas hipóteses permitidas conforme a Cláusula 4.12.1(v) desta Escritura de Emissão; ou (b) alteração de estatuto social da Emissora e/ou dos Fiadores que implique expressamente na concessão de direito de retirada aos respectivos acionistas;

(viii) transferência, qualquer forma de cessão, ou promessa de cessão, a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(ix) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) na hipótese de quaisquer dos documentos referentes à Oferta Restrita tornarem-se inexecutáveis ou inválidos, ou forem anulados, nos termos da legislação aplicável, exceto se a decisão judicial que declarou a inexecutabilidade, invalidade ou nulidade for revertida, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de sua decretação, ou, ainda, na hipótese da Escritura de



Emissão ser objeto de questionamento judicial pela Emissora e/ou qualquer dos Fiadores;

(xi) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer decisão judicial final e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou os Fiadores, em valor igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), corrigido pela variação do IGP-M (ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo);

(xii) caso as declarações feitas pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nos documentos da Emissão e/ou da Oferta Restrita, de qualquer forma, sejam ou se tornem falsas ou enganosas;

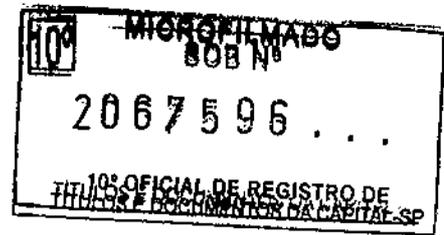
(xiii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;

(xiv) sem prévia autorização dos Debenturistas, alteração de quaisquer termos e condições previstos em qualquer um dos (a) Instrumentos Particulares de Opção de Venda de Ações mencionados nas alíneas (vi) e (x) da Cláusula 4.12.1 acima, bem como (b) dos instrumentos particulares de opção de venda de ações celebrados para fins do investimento complementar e do investimento adicional condicionado previstos no Contrato de Investimento e Outras Avenças celebrado em 31 de julho de 2014 ("**Contrato de Investimento**"), que devem seguir a forma prevista nos anexos 6.2(ii) e 6.2(iii) do Contrato de Investimento, sob qualquer forma, incluindo, mas não se limitando a, por meio da celebração de aditamentos e/ou por meio de cessão, alienação ou transferência de direitos e obrigações previstos em tais instrumentos; e

(xv) vencimento antecipado de quaisquer das demais obrigações garantidas pelas Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia, incluindo as obrigações da Cataratas decorrentes da emissão de Cédulas de Crédito Bancário prevista na Cláusula 4.10.2.2 desta Escritura de Emissão, e/ou as obrigações da Paineiras decorrentes da Emissão Futura da Paineiras, conforme o caso.

4.12.2.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 4.12.2 acima que não sejam sanadas nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir da Emissora o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se houver, calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, nos termos da Cláusula 4.12.3 abaixo.

4.12.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos da Cláusula 4.12.1 ou da Cláusula 4.12.2, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se houver, calculados *pro rata temporis* no



Período de Capitalização em questão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

4.12.4. A CETIP deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do pagamento referido na Cláusula 4.12.3 acima.

4.12.5. Caso a Emissora não proceda ao pagamento na forma estipulada na Cláusula 4.12.3 acima, serão também acrescidos ao saldo do Valor Nominal Unitário os Encargos Moratórios e Multa, incidentes desde a data da impontualidade no pagamento das obrigações pecuniárias da Emissora, até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.8.3 acima.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, bem como nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou em 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes, por escrito e de forma justificada, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (ii) relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, devidamente apurados e auditados por auditores independentes contratados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes; e (iii) declaração do representante legal da Emissora atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;
 - (b) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados nas Cláusulas 4.12.1 e 4.12.2 acima, em até 1 (um) Dia Útil, após a sua ocorrência;
 - (c) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo (i) de 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados, em relação aos avisos aos Debenturistas; ou (ii) de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, para os demais documentos previstos neste item;
 - (d) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social de 2015, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações financeiras trimestrais da Emissora, relativas ao respectivo



trimestre encerrado, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes, por escrito e de forma justificada, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(e) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que sejam relevantes no contexto da Emissão; e

(f) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social de 2015, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros, devidamente apurados trimestralmente, compreendendo todas as rubricas necessárias para a sua obtenção;

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros da Emissora, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;

(iii) atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM e encaminhar tais informações ao Agente Fiduciário, nos termos do item (i)(a) acima;

(c) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

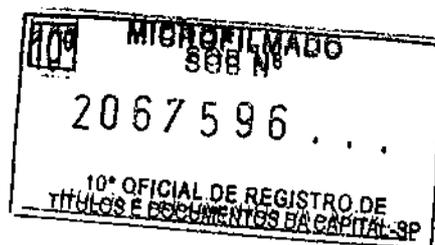
(d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(e) observar as disposições da Instrução da CVM 358 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário; e

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela CETIP;

(iv) enviar à CETIP: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (iii) acima; (b) os documentos e informações exigidas por esta entidade, dentro do prazo por ela estabelecido; assim



como (c) as demais informações e documentos necessários para atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009, e demais normativos aplicáveis;

(v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem com a Oferta Restrita, nos termos da Cláusula 7 desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(vii) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio dos documentos e prestação das informações que lhe forem solicitadas, no prazo determinado pela referida autarquia;

(viii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(xi) notificar, por escrito, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência;

(xii) notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou em quaisquer documentos relacionados à Oferta Restrita, tornem-se incorretas, inconsistentes ou incompletas, em até 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência;

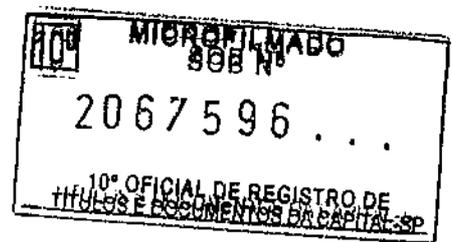
(xiii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;

(xiv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;

(xv) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da Oferta Restrita, incluindo da distribuição das Debêntures e aqueles relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Oferta Restrita, tais como esta Escritura de Emissão, os Aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador Mandatário e do banco mantenedor das Contas Vinculadas;

(xvi) efetuar o tempestivo recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta Restrita e que sejam de responsabilidade legal da Emissora;

(xvii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, comprometendo-se a



notificar o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, na forma prevista no item (xii) acima;

(xviii) contratar e manter contratados, durante toda a vigência das Debêntures, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário (ou os respectivos sucessores, no caso de substituição) e os sistemas de negociação das Debêntures no CETIP21, mantendo as Debêntures registradas, durante toda a sua vigência, no CETIP21;

(xix) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xx) enviar o organograma societário, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("**Instrução CVM 28**"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter as Controladoras, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as sociedades as coligadas e informações sobre o bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;

(xxi) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;

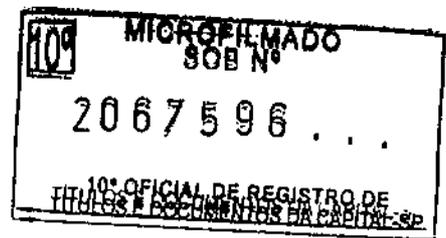
(xxii) fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta Restrita sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;

(xxiii) manter, ou fazer com que sejam mantidas, válidas, regulares e em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, autorizações, alvarás ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao regular funcionamento e boa condução dos negócios da Emissora;

(xxiv) obter e manter válidas, eficazes e em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (i) para a validade e/ou exequibilidade das Debêntures e das Garantias Reais; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;

(xxv) enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos, e cópias das atas da AGE e da RCA, das atas de Assembleia Geral Extraordinária e de Reunião do Conselho de Administração da Cataratas e da ata de Reunião de Sócios da Paineiras mencionadas nos itens (ii) e (iii), respectivamente, da Cláusula 1.1 desta Escritura de Emissão, devidamente registrados na Junta Comercial competente e, quando aplicável, nos respectivos cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes;

34



(xxvi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

(xxvii) não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**");

(xxviii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM ("**Comunicação de Encerramento**"), salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

(xxix) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento, de (I) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação;

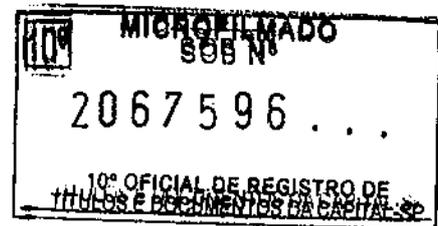
(xxx) envidar seus melhores esforços para cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xxxi) comunicar, em até 1 (um) Dia Útil da respectiva ocorrência, ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer fatos, eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam vir a afetar negativamente o desempenho financeiro ou operacional da Emissora e/ou dos Fiadores, ou a capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxxii) manter lista contendo os seguintes itens exigidos pelo artigo 7º-A, §2º, da Instrução CVM 476: (a) o nome das pessoas procuradas no âmbito da Oferta Restrita ("**Potenciais Investidores**"); (b) o número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) dos Potenciais Investidores; (c) a data em que os Potenciais Investidores foram procurados; e (d) a decisão dos Potenciais Investidores em relação à Oferta Restrita; e

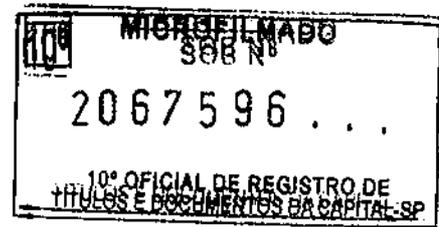
(xxxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476, seja por meio físico ou eletrônico.

35



5.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, bem como nesta Escritura de Emissão, cada um dos Fiadores obriga-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou em 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia das demonstrações financeiras completas do respectivo Fiador, relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores, podendo o Agente Fiduciário solicitar ao respectivo Fiador e/ou aos seus auditores independentes, por escrito e de forma justificada, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (ii) declaração do representante legal do respectivo Fiador atestando o cumprimento, por tal Fiador, de suas obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão; e
 - (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social de 2015, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das informações financeiras trimestrais do respectivo Fiador, relativas ao respectivo trimestre encerrado, podendo o Agente Fiduciário solicitar ao respectivo Fiador e/ou aos seus auditores independentes, por escrito e de forma justificada, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário informações sobre quaisquer descumprimentos, pelo respectivo Fiador, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, contado da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário quaisquer informações que o Agente Fiduciário solicitar, relacionadas ao cumprimento, por parte de cada Fiador, das suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contado do recebimento da notificação enviada nesse sentido pelo Agente Fiduciário;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (v) não realizar operações fora de seu respectivo objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (vi) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento, em até 1 (um) Dia Útil, contado da respectiva ocorrência;
- (vii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pelos Fiadores;



(viii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar o Agente Fiduciário, por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da respectiva ocorrência, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pelo respectivo Fiador tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;

(ix) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;

(x) manter, ou fazer com que sejam mantidas, válidas, regulares e em perfeita ordem e em pleno vigor, as licenças, autorizações ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao regular funcionamento e boa condução dos seus respectivos negócios;

(xi) obter e manter válidas, eficazes e em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas (a) para a validade e/ou exequibilidade da Fiança; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das respectivas obrigações decorrentes das Debêntures;

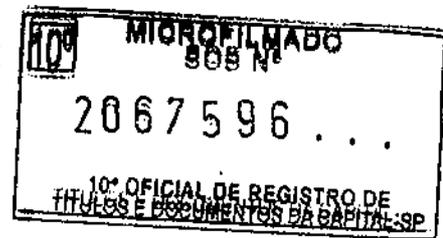
(xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitados;

(xiii) não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400; e

(xiv) envidar seus melhores esforços para cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu respectivo objeto social, exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas de boa-fé pelo respectivo Fiador nas esferas administrativa e/ou judicial.

6. AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora constitui e nomeia a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário da Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

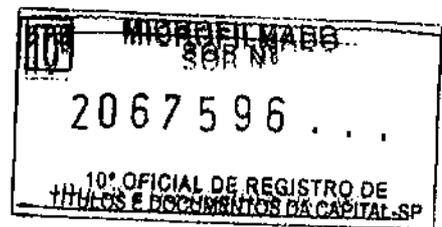


6.1.1. O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM 28 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) aceitar a obrigação de acompanhar a ciência da ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 4.12 desta Escritura de Emissão;
- (ix) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (x) que a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura de Emissão tem(têm) poderes bastantes para tanto;
- (xi) estar ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (xiii) com base no organograma encaminhado pela Emissora, inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM 28; e
- (xiv) que verificou ou verificará, conforme o caso, na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, a regularidade da constituição

  38





das Garantias Reais, bem como que o valor das Garantias Reais é suficiente para pagamento do valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures.

6.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

6.3. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis, a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

6.3.1. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

6.3.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

6.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.3.4. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

6.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de Aditamento, que deverá ser registrado na JUCERJA.

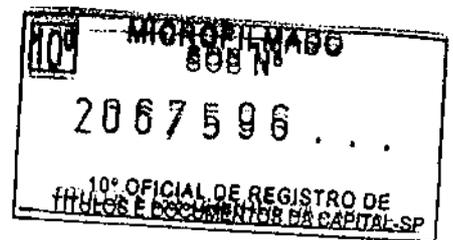
6.3.6. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

6.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

6.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

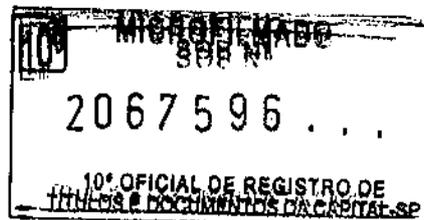
(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;



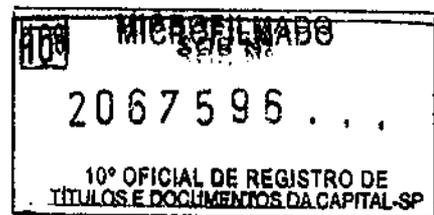
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e dos Aditamentos, conforme o caso, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos termos da legislação aplicável, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, inclusive em relação ao prazo previsto para tanto, bem como do valor dessas garantias, observando a manutenção de sua respectiva suficiência e exequibilidade;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, às expensas desta;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9 desta Escritura de Emissão, a expensas da Emissora;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;

40



- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, se aplicável, e pagamento dos Juros Remuneratórios realizados no período, bem como resgate, aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita;
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (j) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias Reais, nos termos dos Contratos de Garantia;
 - (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea "k", itens 1 a 7, da Instrução CVM 28. Para tanto, a Emissora deverá disponibilizar cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive as Controladoras, as Controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e as integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;
 - (c) na CVM;
 - (d) na CETIP; e
 - (e) na sede do coordenador líder da Oferta Restrita;
- (xv) publicar, nos órgãos da imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, a expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no inciso anterior;

41



(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora expressamente autoriza o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures, e seus respectivos Debenturistas, nos termos e nos limites previstos nesta Escritura de Emissão;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações disponíveis e/ou obtidas junto da Emissora, na forma desta Escritura de Emissão, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

(xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à Emissora, à CVM e à CETIP;

(xix) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário realizado pela Emissora, por meio de sua central de atendimento e/ou do site www.fiduciario.com.br; e

(xx) acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão.

6.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura de Emissão:

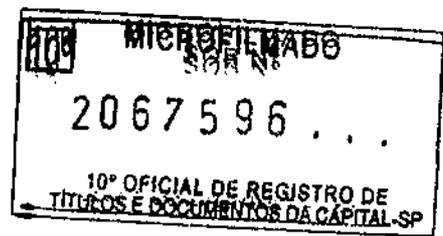
(i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e demais encargos devidos nas condições especificadas;

(ii) executar as Garantias Reais e a Garantia Fidejussória, aplicando o produto no pagamento integral dos valores devidos aos Debenturistas;

(iii) requerer a falência, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, da Emissora;

(iv) tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial e/ou insolvência da Emissora.



6.6. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 6.5(i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 6.5(v) acima.

6.7. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor, desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada. O primeiro pagamento do será devido no 5º (quinto) Dia Útil, após a assinatura desta Escritura de Emissão, devendo os demais pagamentos ser realizados nas mesmas datas dos anos subsequentes.

6.7.1. A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido); e (v) IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes correspondentes ao pagamento.

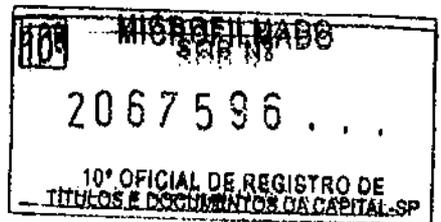
6.7.2. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 6.7 acima será atualizada anualmente, com base na variação percentual acumulada do IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata a Cláusula 6.7 acima, até as despesas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

6.7.3. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a (a) a assessoria aos titulares das Debêntures; (b) o comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das Debêntures; (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das Debêntures e da Emissora; e (d) a execução das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

6.7.4. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.7.5. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário no estrito exercício da função de agente fiduciário, desde que sejam apresentados os documentos respectivos, conforme sejam comprovadamente necessárias para o exercício de referida função e, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, tais como notificações, extração de certidões, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, incluindo auditoria e/ou fiscalização, entre outras.





6.7.6. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos (a) a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, o qual será atualizado pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.7.7. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), desde que notificado expressamente pela Emissora, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição.

6.7.8. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário poderão avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos, caso impliquem um maior grau de complexidade de tais serviços, visando à adequação da remuneração do Agente Fiduciário.

6.8. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

6.8.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, adiantadas pelos titulares de Debêntures e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 6.8 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

6.8.2. Tais despesas a serem adiantadas ou reembolsadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas.

6.8.3. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 20 (vinte) Dias Úteis.

6.8.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

6.8.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações



para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão ou nas Garantias Reais, somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

7.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

7.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*. Independentemente de quaisquer formalidades relacionadas à convocação e instalação de Assembleias Gerais de Debenturistas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

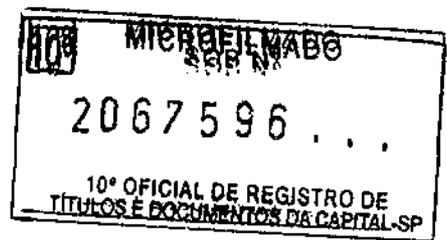
7.5. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 7.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 76% (setenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação.

7.5.1. Não se aplica o *quorum* a que se refere à Cláusula 7.6 acima:

(i) aos casos em que haja *quorum* expressamente previsto em outras cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) às alterações (a) de *quorum* previsto nesta Escritura de Emissão e das regras aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (b) dos Juros Remuneratórios; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) de qualquer Evento de Inadimplemento, e (h) das condições das garantias previstas na Cláusula 4.10 desta Escritura de Emissão, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.





7.6. Para os fins de cálculo do *quorum* de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**" significa todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora, ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

7.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar as informações que lhe forem solicitadas.

7.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1. Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara e garante que:

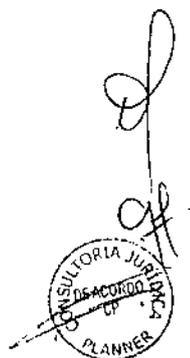
(i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular, conforme as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

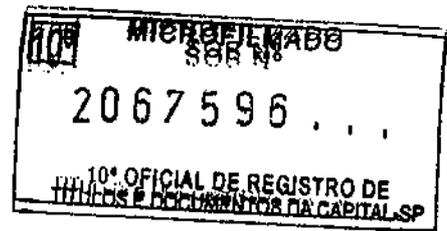
(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e quaisquer documentos relacionados à Oferta Restrita, e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido obtidas todas as autorizações e satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de quaisquer documentos relacionados à Oferta Restrita, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de quaisquer documentos relacionados à Oferta Restrita têm poderes bastantes para tanto;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de quaisquer documentos relacionados à Oferta Restrita, bem como a colocação das Debêntures não infringem o estatuto social da Emissora, qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, incluindo índices financeiros, conforme aplicável, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto com relação aos Empréstimos Ponte; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data,





criados por meio das Garantias Reais ou decorrentes da celebração desta Escritura de Emissão e da colocação das Debêntures; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) a inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA e nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, (b) o registro da ata da AGE e da RCA na JUCERJA e publicação da ata da AGE no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no "Diário Mercantil", com posterior arquivamento das referidas publicações na JUCERJA, (c) o registro das Debêntures na CETIP e (d) o registro dos Contratos de Garantia perante os cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, bem como a averbação da Alienação Fiduciária de Ações nos correspondentes Livros de Registro de Ações Nominativas, conforme aplicável;

(vii) a sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu, desde 31 de dezembro de 2013, até a Data de Emissão, qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;

(viii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinadas por sua livre vontade;

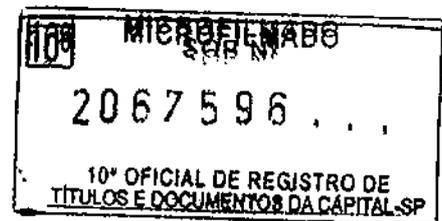
(ix) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando a, a obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão, não tendo ocorrido, na data desta Escritura de Emissão, qualquer evento que possa ser considerado um Evento de Inadimplemento;

(x) possui, no seu melhor conhecimento, todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;

(xi) está, no seu melhor conhecimento, cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por leis, regulamentos, normas e determinações que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xii) mantém todos seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;





(xiii) não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie das Debêntures, dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(xiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções previstas nesta Escritura de Emissão;

(xv) declarou, no seu melhor conhecimento, e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial;

(xvi) cumpre, no seu melhor conhecimento, todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, incluindo, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança, exceto por aquelas leis e regulamentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xvii) não há ações judiciais, processos e/ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra si, que possam afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas;

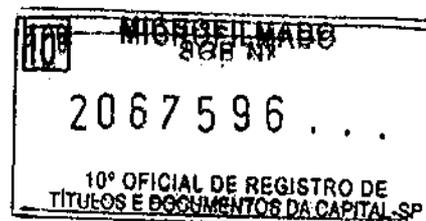
(xviii) mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir razoavelmente que: (a) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas de sua administração; e (b) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas em sua jurisdição e para manter contabilidade de seus ativos;

(xix) não omitiu dos Coordenadores e do Agente Fiduciário nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, necessário para a realização da Oferta Restrita e decisão de investimento pelos Investidores Qualificados;

(xx) todas as informações prestadas aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário, anterior ou concomitantemente à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, conforme o caso, são corretas, completas e verdadeiras, na data em que referidas informações foram prestadas, e não omitem qualquer fato necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo, à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xxi) seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal, no Brasil ou no exterior, ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma), nos termos das leis da jurisdição de sua constituição; e

(xxii) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados e não pagos.



8.2. Os Fiadores declaram e garantem, em caráter solidário, que:

(i) são sociedades por ações ou limitada, conforme o caso, devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular, conforme as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizados a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;

(ii) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as autorizações e satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a Fiança constitui uma obrigação legal, válida e vinculante dos Fiadores, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas e a prestação da Fiança não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelos Fiadores;

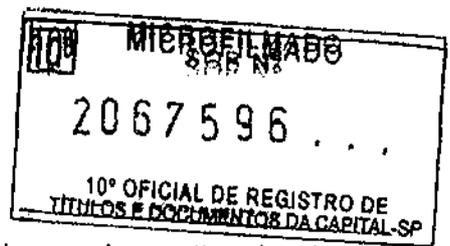
(v) as pessoas que os representam na assinatura desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto;

(vi) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e a prestação da Fiança não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, contrato ou instrumento do qual cada Fiador seja parte, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem de cada Fiador, ou (c) a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) possuem, em seu melhor conhecimento, todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças, inclusive ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, à exceção daquelas que (a) estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; (b) possam vir a ser exigíveis por eventual órgão licenciador competente, em entendimento diverso ao atualmente adotado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, no sentido do não cabimento de licenciamento ambiental para atividades que cumpram as funções institucionais daquela autarquia; e/ou (c) sejam exigidas para as atividades acessórias correlatas às atividades principais do Parque Nacional do Iguaçu e do Parque Nacional da Tijuca, e não impactem o exercício das atividades principais dos referidos parques;

(viii) estão, em seu melhor conhecimento, cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por





leis, regulamentos, normas e determinações que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(ix) em seu melhor conhecimento, declararam e pagaram todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial;

(x) cumprem, em seu melhor conhecimento, todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, incluindo, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde e segurança, exceto por aquelas leis e regulamentos questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xi) não há ações judiciais, processos e/ou arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais e previdenciárias contra os Fiadores, que possam afetar o cumprimento das obrigações ora assumidas; e

(xii) seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal, no Brasil ou no exterior, ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma), nos termos das leis da jurisdição de sua constituição.

8.3. Sem prejuízo da obrigação prevista na Cláusula 5.1.(xvi) desta Escritura de Emissão, a Emissora e os Fiadores obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, em razão da falsidade, imprecisão, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações e garantias prestadas nos termos das Cláusulas 8.1. e 8.2. acima.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A.

Av. Rodrigues Alves, nºs 379, 431, 433 e 435, Saúde
CEP 20220-360, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
At.: Sra. Luciana Oliveira
Tel.: + 55 (21) 3235-6999
E-mail: contabilidade@paineirascorcovado.com.br

(ii) Para os Fiadores:

Cataratas do Iguaçu S.A.

BR 469, Km 18, s/n, Parque Nacional do Iguaçu
CEP 85851-090, Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná



At.: Sr. Fernando Coutinho
Tel.: + 55 (45) 3521-4400/4421
Fax: + 55 (45) 3521-4408
E-mail: fcoutinho@catarataspni.com.br

Paineiras Corcovado Ltda.

Estrada das Paineiras, s/n, Santa Teresa
CEP 22241-330, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
At.: Sra. Luciana Oliveira
Tel.: + 55 (21) 3235-6999
E-mail: contabilidade@paineirascorcovado.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

Planner Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar
CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Tel.: + 55 (11) 2172-2628
Fax: + 55 (11) 3078-7264
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br

(iv) Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal
CEP 04344-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Sr. Luiz Petito
Tel.: + 55 (11) 2797-4431
Fax: + 55 (11) 2797-3140
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

(v) Para o Escriturador Mandatário:

Itaú Corretora de Valores S.A.

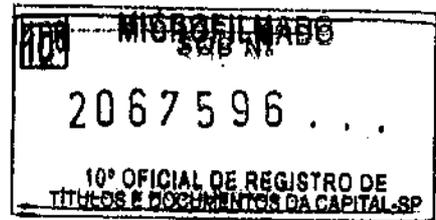
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar
CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Sr. Luiz Petito
Tel.: + 55 (11) 2797-4431
Fax: + 55 (11) 2797-3140
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

(vi) Para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Av. República do Chile, nº 230, 11º andar
CEP 20031-170 – Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2276-7474
Fax: (21) 2252-4308/2262-5481
ou
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar,
CEP 01452-000 – Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

51



Tel.: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3115-1564
At.: Gerência de Valores Mobiliários
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou, ainda, por e-mail enviado aos endereços indicados acima com o respectivo "aviso de recebimento".

9.3. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais partes.

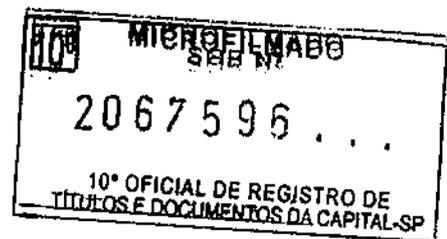
9.5. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "**Dia Útil**" qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados por meio da CETIP, hipótese em que "**Dia Útil**" será somente qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

9.6. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.7. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.8. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.9. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de se declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.



9.10. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

9.11. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, bem como dos Aditamentos e dos atos societários relacionados à Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

9.12. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, incluindo documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.13. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

9.14. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Oferta Restrita que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorra da legislação aplicável.

9.15. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10. FORO

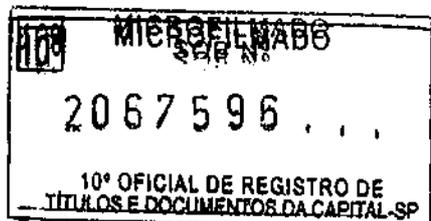
10.1. Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 3 de dezembro de 2014.

[remanescente intencionalmente deixado em branco]

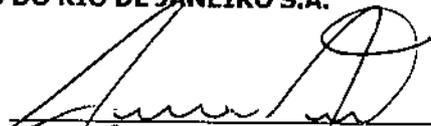
[assinaturas nas páginas seguintes]

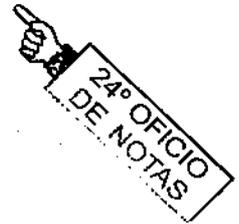


[Página 1/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A., celebrado em 3 de dezembro de 2014.]

AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.


Nome: **GIULIA QUIRINO**
Cargo: **ANETORA**


Nome: **RICARDO PORTO**
Cargo: **DIRETOR**



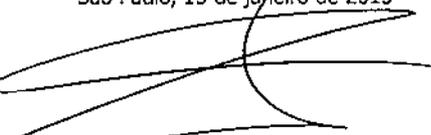
REQUERIDO POR SEMELHANÇA (NÃO FIRMADO) DE RICARDO LERVALDI PORTO, GIULIA DE CARVALHO QUIRINO, JOSE MARCO E. PINHO (2173353-2/2015) 24º OF. DE NOTAS, Rua Almir. Barros, 139 L - (21) 3553-2020
Valor total: 11,40
Rio de Janeiro, 16/12/2014. MIGUEL ARCAJO DA COSTA CABRAL
E-05813185-SER e E-04813186-RFW
Consulte em <http://www3.tjri.jus.br/sitapublico>

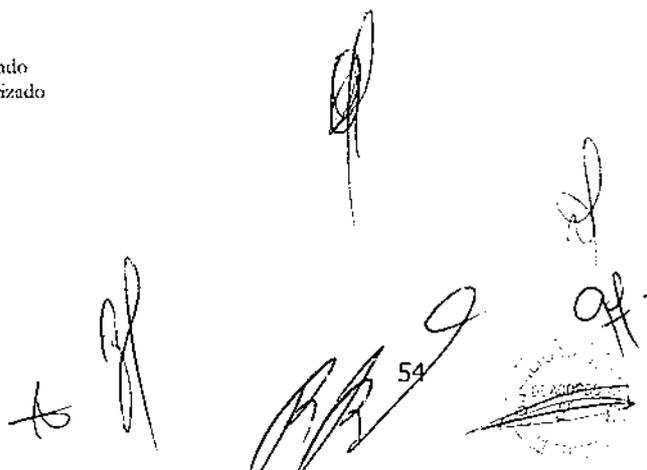

24º SERVIÇO NOTARIAL
Miguel Arcajo da Costa Cabral
Tabelião Substituto
Mat. 94-7760



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 67.976.787/0001-00
Luis Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado
Emol. R\$ 6.945,95 Protocolado e prenotado sob o n. **2.067.596** em
Estado R\$ 1.974,12 **15/01/2015** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 1.462,30 sob o n. **2.067.596**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 365,58 São Paulo, 15 de janeiro de 2015
T. Justiça R\$ 365,58
Total R\$ 11.113,53

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

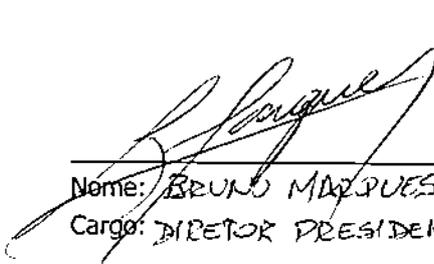

Luis Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado
Eirvelton de Oliveira Rodrigues - Escrivente Autorizado

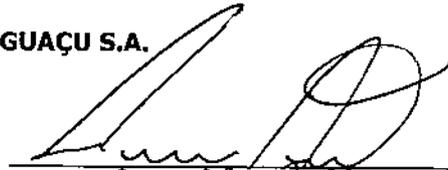


MICHEL MABO
SER N°
2067596...
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

[Página 2/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A., celebrado em 3 de dezembro de 2014.]

CATARATAS DO IGUAÇU S.A.


Nome: BRUNO MARQUES
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE


Nome: RICARDO PORTO
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

24º OFÍCIO
DE NOTAS

24º OFÍCIO
DE NOTAS

REDONDEADO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. FINTO
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 C - (21) 3553-6020
RICARDO BERALDI PORTO, BRUNO MARQUES DE OLIVEIRA

Valor total: 11,40

Rio de Janeiro, 16/12/2014.

CPF 13196-04P e 13197-04T

Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>


SERVIÇO NOTARIAL
Tabelião Substituto
Mat. 94-7760

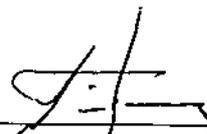


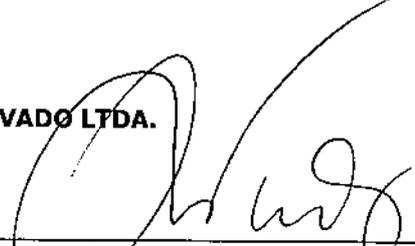
MICHAEL MABO
 2067596...
 10º OFICIAL DE REGISTRO DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL-SP

[Página 3/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A., celebrado em 3 de dezembro de 2014.]

6º TABELIONATO
 CURITIBA - PR

PATINEIRAS CORCOVADO LTDA.


 Nome: MARTINHO FERREIRA DE MOURA
 Cargo: DIRETOR

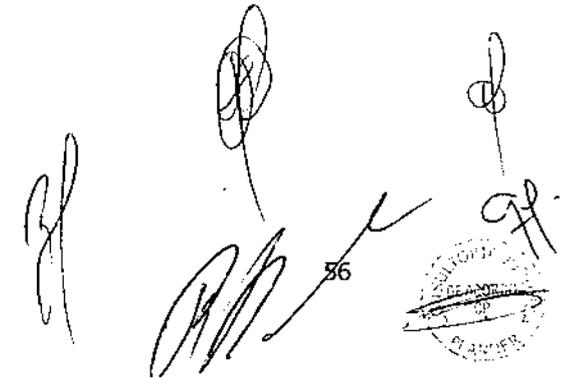

 Nome: Roberto Antonio Traczynski
 Cargo: Diretor

24º OFÍCIO
 DE NOTAS

6º TABELIONATO MÔNICA MALUCELLI
 TELEFAX: (41) 3232-2109
 Reconheço por semelhança (e) firmada(s) Roberto
ANTONIO TRACZYNSKI
 do que dou fé.
 Curitiba, 15 de DEZEMBRO de 2014
 Em taxa de de validade.
 MÔNICA MALUCELLI DO AMARAL TABELINA
 EUGÊNIO CASTANI DO AMARAL NETO SUBSTITUTO
 Jeferson Emanuel Proença
 Escrevente
 SELO
 FUNARPEN
 TABELIONATO MÔNICA MALUCELLI
 6º Ofício de Notas
 Rua Emiliano Permete, 100
 Fone/Fax: (41) 3232-2109
 CURITIBA - PR
 FOLIO 169

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSÉ MARIO P. PINTO
 (3) FIRMAS DE
 MARTINHO FERREIRA DE MOURA

Valor total: 5,70
 Rio de Janeiro, 16/12/2014. FOLIO 169
 24º SERVIÇO NOTARIAL
 Miguel Arcanjo da Costa Cabral
 Tabelião Substituto
 Mat. 97-7760

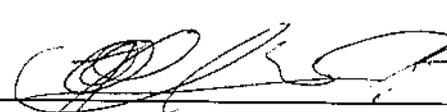


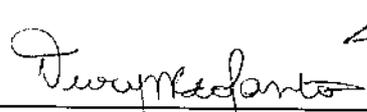
CARTELA DE NOTARIAS
170
ano,

109 MICHAELMADO
SAB N
2067596...
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL SP

[Página 4/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A., celebrado em 3 de dezembro de 2014.]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: _____
Cargo: **Tatiana Lima**
Procuradora


Nome: _____
Cargo: **Viviane Rodrigues**
Diretora

2 notário

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

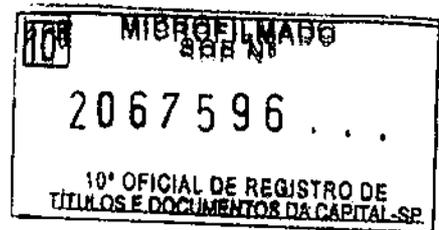
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) TATIANA DE OLIVEIRA LIMA e (1) VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFUNSO, em documento com valor econômico, dou fé, São Paulo, 04 de dezembro de 2014.
Em Teste da verdade. Cad. F-1215770212312732394584 (53)

TABELIÃO DE NOTARIAS
20
cartório
Rua
Joaquim Floriano, 889
Itaim Bibi, São Paulo, SP

BANDERLEY BASTOTTI - ESCRIVÃO AUTORIZADO (Rég. 2: total R\$ 13.60)
Selo(s): Selo(s): 2 Ato(s): 1077AA-574875

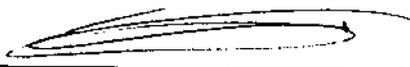
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



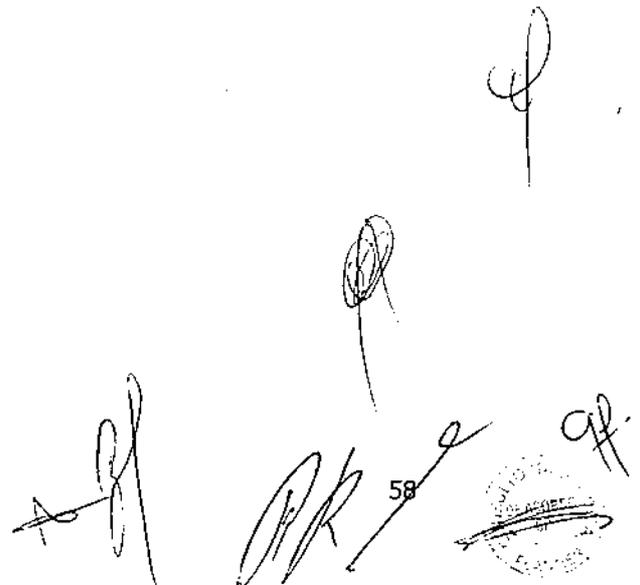


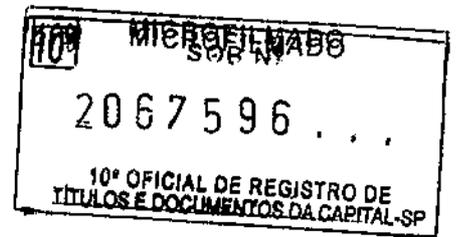
[Página 5/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A., celebrado em 3 de dezembro de 2014.]

Testemunhas:

1. 
Nome: **Cesário B. Passos**
CPF: **RG: 43.633.910-9**

2. Bianca e. de Almeida
Nome: **BIANCA CONCEICAO DE ALMEIDA**
CPF: **122.212.827-60**





ANEXO I MODELO DE ADITAMENTO

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

(1) AQUA-RIO AQUÁRIO MARINHO DO RIO DE JANEIRO S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rodrigues Alves, nºs 379, 431, 433 e 435, Saúde, CEP 20220-360, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 19.624.745/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora");

como agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória ("**Debenturistas**" e "**Debêntures**", respectivamente), objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("**Emissão**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "**Oferta Restrita**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente):

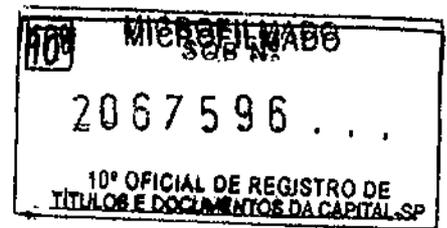
(2) PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**");

e, como fiadores,

(3) CATARATAS DO IGUAÇU S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na BR 469, Km 18, s/n, Parque Nacional do Iguaçu, CEP 85851-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.119.648/0001-70, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("**Cataratas**"); e

(4) PAINEIRAS CORCOVADO [LTDA., sociedade limitada], com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Paineiras, s/n, Santa Teresa, CEP 22241-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.479.676/0001-87, neste ato representada nos termos de seu [Contrato Social]¹ ("**Paineiras**" e, em conjunto com a Cataratas, "**Fiadores**");

¹ [Nota: Ajustar a qualificação da Paineiras, caso seja transformada em sociedade anônima, até a data de assinatura deste Aditamento.]



CONSIDERANDO QUE:

(A) Em [•] de dezembro de 2014, a Emissora, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, e os Fiadores celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aqua-Rio Aquário Marinho do Rio de Janeiro S.A." ("**Escritura de Emissão**"), por meio do qual foram emitidas 500 (quinhentas) Debêntures, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, cada uma com valor nominal unitário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando a Emissão o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(B) Em [•] de [•] de [•] foi realizada a Emissão Futura da Paineiras (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio da qual a Paineiras emitiu [debêntures, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, cada uma com valor nominal unitário de R\$ [•], totalizando o montante de R\$ [•]] OU [[Cédula(s) de Crédito Bancário]/[instrumento de dívida] em favor do [Credor Paineiras], em valor de principal total de R\$ [•]], por meio da celebração do [•] ("**[Instrumento Paineiras]**");

(C) No âmbito da Emissão Futura da Paineiras, em garantia do correto, fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações da Paineiras decorrentes do [Instrumento Paineiras], das obrigações da Emissora decorrentes da Oferta Restrita, bem como das obrigações da Cataratas decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário emitidas pela Cataratas em [•] de dezembro de 2014, foram constituídas (1) alienação fiduciária de 52% (cinquenta e dois por cento) das [quotas/ações] representativas do capital social da Paineiras, de titularidade da Cataratas; e (2) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Paineiras (a) relacionados à totalidade dos recursos, depositados e a serem depositados, a qualquer tempo, em conta vinculada de depósito de titularidade da Paineiras, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Conta Vinculada da Paineiras**"); (b) decorrentes de receitas de cartão de crédito e cartão de débito utilizados pelos seus clientes, com relação às respectivas atividades, cujos pagamentos serão realizados na Conta Vinculada da Paineiras; (c) oriundos de aplicações financeiras em Certificados de Depósito Bancário; e (d) referentes às aplicações financeiras realizadas com os recursos depositados ou transferidos para a Conta Vinculada da Paineiras, bem como respectivos rendimentos (os itens (1) e (2), em conjunto, "**Garantias Reais da Paineiras**"); e

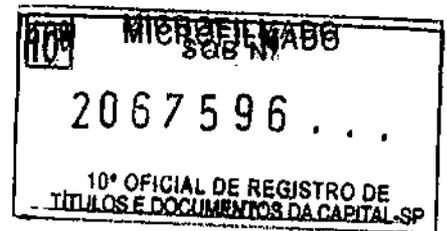
(D) Nos termos da Cláusula 4.10.2.3 da Escritura de Emissão, a Emissora, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, e os Fiadores decidem alterar a Escritura de Emissão, para (i) incluir as Garantias Reais da Paineiras na Cláusula 4.10.2 da Escritura de Emissão como garantia da Emissão; e (ii) prever que as Garantias Reais garantem, cumulativamente, as obrigações da Paineiras decorrentes do [Instrumento Paineiras].

Em consideração às premissas acima e às mútuas avenças aqui contidas, a Emissora, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, e os Fiadores resolvem celebrar este aditamento à Escritura de Emissão ("**Aditamento**"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

2. ALTERAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

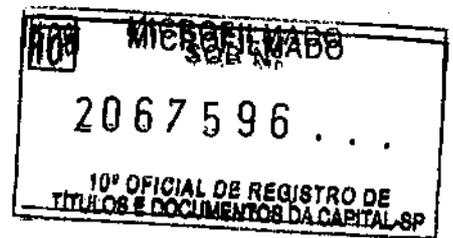


2.1. Em cumprimento ao disposto na Cláusula 4.10.2.3 da Escritura de Emissão, a Emissora, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, e os Fiadores decidem alterar a Cláusula 4.10.2.1, alíneas "a" e "b", da Escritura de Emissão, a fim de incluir as Garantias Reais da Paineiras como garantias das obrigações da Emissora decorrentes da Emissão, de forma que a referida cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

4.10.2.1. *As Debêntures serão garantidas por:*

(a) *cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora, da Cataratas e da Paineiras (1) relacionados à totalidade dos recursos, depositados e a serem depositados, a qualquer tempo, em contas vinculadas de depósito de titularidade da Emissora, da Cataratas e da Paineiras, mantidas junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. ("Contas Vinculadas"); (2) decorrentes de receitas de cartão de crédito e cartão de débito utilizados pelos seus clientes, com relação às respectivas atividades, cujos pagamentos serão realizados nas Contas Vinculadas; (3) oriundos de aplicações financeiras em Certificados de Depósito Bancário; e (4) referentes às aplicações financeiras realizadas com os recursos depositados ou transferidos para as Contas Vinculadas, bem como respectivos rendimentos (os itens (1), (2), (3) e (4), em conjunto, "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e de Administração de Contas Vinculadas", conforme aditado de tempos em tempos, entre a Emissora, a Cataratas e a Paineiras, na qualidade de fiduciantes, bem como o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de fiduciários, sendo o último também na qualidade de banco depositário das Contas Vinculadas ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e*

(b) *alienação fiduciária (1) de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) das ações de emissão da Emissora de titularidade da Cataratas, incluindo todos os direitos relacionados a dividendos, bonificações e demais rendimentos inerentes a tais ações, a serem distribuídos pela Emissora; (2) de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Cataratas de titularidade dos respectivos acionistas, incluindo todos os direitos relacionados a dividendos, bonificações e demais rendimentos inerentes a tais ações, a serem distribuídos pela Cataratas, podendo ser reduzida para até 51% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Cataratas, a partir do momento em que ocorrerem as amortizações do Valor Nominal Unitário, conforme Cláusula 4.7 acima, proporcionalmente às parcelas amortizadas, sem a necessidade de aditamento à presente Escritura de Emissão; e (3) de 52% (cinquenta e dois por cento) das [quotas/ações] representativas do capital social da Paineiras, de titularidade da Cataratas, incluindo todos os direitos relacionados a dividendos, bonificações e demais rendimentos inerentes a tais [quotas/ações], a serem distribuídos pela Paineiras (os itens (1), (2) e (3) em conjunto, "Alienação Fiduciária de Ações" e que, por sua vez, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Garantias Reais"), nos termos dos Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, celebrados entre os titulares das respectivas ações [ou quotas], na qualidade de fiduciantes, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, o Banco Santander (Brasil) S.A., o Itaú Unibanco S.A. e o [Credor Paineiras], na qualidade de fiduciários, bem como a Emissora, a*



Cataratas e a Paineiras, conforme aplicável, na qualidade de intervenientes anuentes ("Contratos de Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Contratos de Garantia").

2.2. Em vista da nova redação dada à Cláusula 4.10.2.1, alíneas "a" e "b", da Escritura de Emissão, alterada conforme o disposto na Cláusula 2.1 deste Aditamento, a partir desta data, as Garantias Reais da Paineiras passarão a ser, cada uma, "Garantia Real", quando referidas isoladamente, e "Garantias Reais", quando referidas conjuntamente com a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. No mesmo sentido, os instrumentos por meio dos quais serão constituídas as Garantias Reais da Paineiras passarão, a partir desta data, a compor a definição de "Contratos de Garantia", em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

2.3. Adicionalmente, a Emissora, o Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas, e os Fiadores decidem alterar a Cláusula 4.10.2.2 da Escritura de Emissão, para prever que as Garantias Reais garantem, cumulativamente, as obrigações da Cataratas decorrentes da emissão de Cédulas de Crédito Bancário pela Cataratas, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e as obrigações da Paineiras decorrentes do [Instrumento Paineiras]. Dessa forma, a Cláusula 4.10.2.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

4.10.2.2. As Garantias Reais, constituídas por meio dos Contratos de Garantia, no âmbito da presente Emissão, conforme item 4.10.2.1 acima, foram cumulativa e concomitantemente outorgadas nas emissões de Cédulas de Crédito Bancário pela Cataratas, em valor de principal total de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e na [emissão de debêntures/Cédula de Crédito Bancário/[outro título de dívida]] pela Paineiras, em valor de principal total de [até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)] ("Emissão da Paineiras").

2.4. Considerando o disposto na Cláusula 2.3 deste Aditamento, a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e os Fiadores decidem excluir a Cláusula 4.10.2.3 da Escritura de Emissão, de forma que a antiga Cláusula 4.10.2.4 passará a ser a Cláusula 4.10.2.3, a partir deste momento. Nesse sentido, toda e qualquer referência, na Escritura de Emissão, a "Emissão Futura da Paineiras" passará a ser, para todos os fins, "Emissão da Paineiras".

3. REGISTRO E AVERBAÇÕES

3.1. Este Aditamento deverá ser protocolado para registro na JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da presente data.

3.2. Em virtude da Fiança, este Aditamento deverá ser protocolado para averbação, a expensas da Emissora, nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como da Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, à margem do respectivo registro inicial da Escritura de Emissão.

3.3. A Emissora entregará uma ou mais vias originais do presente Aditamento registrado na JUCERJA e nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ao Agente



CATARATAS DO IGUAÇU S.A.

Nome:
Cargo:

Nome: *RICARDO PORTO*
Cargo: *DIRETOR FINANCEIRO*

PAINEIRAS CORCOVADO LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

[Handwritten signatures]

63

CONSULTORIA JUR.
DE ACORDO S.
PLANNER